



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O setor de Engenharia da Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim vem, por meio desta, apresentar resultado de avaliação de imóvel para fins de **LOCAÇÃO**, efetuada conforme a seguir.

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim

Interessado:	Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim.
Proprietário:	SOCIEDADE BENEFICIENTE ANA ALMEIDA MACHADO
Endereço do imóvel:	Rua José Antônio de Almeida, S/N – Depósito Quixeramobim-CE
Data da vistoria:	02 de agosto de 2021
Identificação do imóvel:	Casa
Classificação do imóvel:	Residencial
Finalidade:	CRECHE
Área aproximada de construção:	1.558,67m ²

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

- Estrutura antiga, em terreno com uma parte de topografia plana, os fundos com declive acentuado, situada em área residencial;
- Sua fachada é simples;
- Trata-se de imóvel residencial com características de adaptada para comercial.
- Encontra-se na área periférica do município;
- A região periférica possui imóveis comerciais (farmácias, clínicas, escolas, e restaurantes, etc.), dotada de toda infraestrutura;

ESTADO DO IMÓVEL

- O imóvel encontra-se em funcionamento (creche);
- A pintura encontra-se em bom estado de conservação;
- Na parte hidráulica/ esgoto inexistem vazamentos ou entupimentos, encontrando-se em bom estado;
- Aparte elétrica está funcionando sem reclamação;
- O telhado encontra-se com o madeiramento em regular estado de manutenção;
- O reboco em regular estado de conservação;



- Os pisos precisa de manutenção em pontos específicos;

VALOR PARA LOCAÇÃO

Valor médio da locação por m² pesquisado na região: R\$ 3,50 (comercial – próximo a Prefeitura)

Considerando a localização do imóvel, o valor máximo locativo mensal aceitável é de R\$ 5.455,34 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Deste modo, avaliamos que o referido imóvel atende as finalidades precípua da administração, conforme exigido no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Quixeramobim (CE), 02 de agosto de 2021.

Flavio Soares Nunes
CREA/CE 324765